



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1171 - Suplementar | Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	02
Ato	05

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.308 DE 31 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto aos riscos desses eventos, bem como de promover a prevenção e a mitigação de seus impactos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais tem a finalidade de:

I - alertar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, tais como inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios e outros eventos climáticos extremos;

II - divulgar medidas de prevenção e preparação que possam ser adotadas por famílias e comunidades, visando reduzir os riscos e minimizar os danos decorrentes de tais eventos;

III - fomentar a cultura de prevenção e resiliência frente a catástrofes e desastres naturais;

IV - estimular a participação da sociedade civil, de instituições de ensino, de órgãos públicos e de outras entidades na implementação de ações de prevenção e redução de riscos;

V - incentivar e acompanhar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito da Campanha podem incluir:

I - palestras, seminários e workshops;

II - simulações de situações de emergência e evacuação;

III - campanhas informativas e de conscientização em meios de comunicação locais;

IV - distribuição de materiais educativos;

V - ações direcionadas a escolas e comunidades, com especial atenção para:

a) a educação de crianças e jovens;

b) o atendimento a comunidades mais vulneráveis a eventos climáticos adversos;

VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.309 DE 31 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.677, DE 09 DE AGOSTO DE 2013, PARA ASSEGURAR ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS AUTISTAS, OBESAS, COM MOBILIDADE REDUZIDA E DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.677, de 09 de agosto de 2013, que passa a vigorar



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025 - Brasileira - ICP-Brasil.



com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ÀS PESSOAS QUE SE ENQUADRAM NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ÀS PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, ÀS GESTANTES, ÀS LACTANTES, ÀS PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, AOS OBESOS, ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 3.534 DE 29 DE JANEIRO DE 1996." (NR)

Art. 2º Altera a redação do "caput" do art. 1º e acrescenta o § 4º a Lei nº 5.677, de 09 de agosto de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do Município de Cuiabá darão atendimento prioritário às pessoas com deficiência, às pessoas que se enquadram no transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue." (NR)

(...)

§ 4º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei." (AC)

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 5.677, de 09 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizados, com placas informativas em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres: As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.310 DE 31 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE RECEBEREM AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONFECCIONADAS EM BRAILE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receberem, sem custo adicional, as correspondências oficiais expedidas pelo Poder Público Municipal confeccionadas no sistema braile.

§ 1º As correspondências oficiais abrangem avisos, comunicados, notificações, boletos, carnês, editais e demais documentos enviados pelo Executivo e Legislativo Municipal.

§ 2º Para o recebimento das correspondências em braile, o cidadão com deficiência visual deverá efetuar o cadastro prévio junto ao órgão responsável, indicando o interesse e comprovando a deficiência visual por meio de documentação adequada.

Art. 2º O cadastramento para recebimento das correspondências em braile deverá ser realizado anualmente, podendo ser atualizado a qualquer tempo pelo interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.191 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Hum Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
147	19101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	201.000,00
Total			201.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	201.000,00	
TOTAL								201.000,00	

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	141.000,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319091	015000000000	60.000,00
TOTAL								201.000,00

DECRETO Nº 11.193, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 23 a 25 da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SRH n.º 013/2014, aprovada pelo Decreto n.º 8.961/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2017 - GS-SME; e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores abaixo relacionados para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido satisfatoriamente os três anos constitucionalmente exigidos, tendo sido considerados aptos nas avaliações realizadas.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN FANTIL- TDI

